

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e  
- NOTA CARIOCA -**

20170912u036296420001421200.152.117.238

Número da Nota

**00152918**

Data e Hora de Emissão

**25/08/2017 17:58:09**

Código de Verificação

**3B6Z-BJWU**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **03.629.642/0001-42**

Inscrição Municipal: **0.272.177-5**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **MLS WIRELESS S/A**

Nome Fantasia: **MLS WIRELESS**

Tel.: **25388400**

Endereço: **RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 45, SALA 1501 - BOTAFOGO - CEP: 22270-900**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **administrativo@mls.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **548.124.457-87**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **WADIH NEMER DAMOUS FILHO**

Endereço: **Rua Praça Quinze de Novembro 38 / 3º andar - Centro - CEP: 20010-010**

Tel.: ---

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **marianarodrigues.adv@gmail.com**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1	Wip Multi Soho 10 Mb	291.81	307.16
---	----------------------	--------	--------

**PAGO**

**VALOR DA NOTA = R\$ 307,16**

Serviço Prestado

**01.03.01 - processamento de dados ou congêneres**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	307,16	5,00%	15,35	1,53

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 11/09/2017.
- Tributação: Processo Judicial.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 91749602 Série 00001 (Misto), emitido em 25/08/2017.
- Esta NFS-e participa do Sorteio Carioca sob o número 25.40/71435.

**ANEXO 1**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL	WADIH NEMER DAMOUS FILHO		
CNPJ / CPF	54812445787	I.E. / I.M.	00032782856 IFP Data Nasc. 11/04/1956
ENDEREÇO	Praça Quinze de Novembro		
NÚMERO	38	COMPLEMENTO	3º andar
CEP	20.010-010	BAIRRO	Centro
MUNICÍPIO	Rio de Janeiro	UF	RJ
TELEFONE	982636643, 996602700	FAX	
E-MAIL	stefanybm@gmail.com		

**Acesso Wip MultiSoho**

Serviço	Plano	Custo mensal*	Instalação*
Wip MultiSoho	10Mbps 01pt	R\$ 290.00	R\$ 79.00

**Hospedagem e e-mail corporativo**

Planos	Espaço MB	Traáfego	Contas	Custo mensal (R\$)*
<input type="checkbox"/> Plano 0	0	5 Gb	5	10,00
<input type="checkbox"/> Básico Premium	20	25 Gb	5	19,90
<input type="checkbox"/> Básico	20	50 Gb	10	29,00
<input type="checkbox"/> Super	40	100 Gb	15	49,00
<input type="checkbox"/> Master	50	100 Gb	25	69,00

**OBSERVAÇÕES**

**Contrato 12 meses**

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME	<i>Wadiah Nemer Damous Filho</i>	CARGO	
CPF		R G	

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE O PRESENTE ANEXO ESTÁ VINCULADO AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO CONTRATO FIRMADO.

Rio de Janeiro, *02* de *fevereiro* de 2017.

<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Ass. EMPRESA / REPRESENTANTE LEGAL	MLS WIRELESS S/A

\*Os custos acima serão acrescidos de Taxa Bancária.

*Roberto Passy*  
CREA/RJ 1985105700

**Contrato de Prestação de Serviços de Internet Banda Larga  
COMERCIAL – WIP MULTI SOHO (Fidelidade 12 meses)**

Pelo presente instrumento particular, a **MLS WIRELESS S. A.** com sede à Rua Voluntários da Pátria nº 45/ 1509 – Botafogo – inscrita no CNPJ sob o nº 03.629.642/0001-42, neste ato legalmente representada em conformidade ao seu estatuto social, doravante denominada **"MLS"** e de outro lado, o contratante, como tal definido o cliente pessoa jurídica devidamente qualificado no anexo 1, neste ato legalmente representada, que aceita os termos e condições deste instrumento, doravante denominado **USUÁRIO**, têm justo e acertado as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este instrumento tem por objeto tornar disponível ao **USUÁRIO** pessoa jurídica o serviço de transporte e oferta de capacidade de transmissão e recepção de sinais digitais na rede **INTERNET**, mediante utilização de rede de comunicações e distribuição de sinal da **MLS**, ora denominado simplesmente **ACESSO**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE ACESSO**

- 2.1. O serviço de acesso será prestado em diferentes faixas de velocidade, de acordo com a escolha do usuário indicada no Anexo I assinado pelo **USUÁRIO**. A **MLS** garante ao usuário o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da velocidade nominal contratada dentro da rede da **MLS**, em pelo menos 95% do tempo em um período de 12 meses. A **MLS** não se responsabiliza pelas diferenças de velocidade ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como destino na Internet e quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo em serviços fora da rede da **MLS**, entre outros. Por características intrínsecas à rede Internet, não há garantia quanto à origem ou destino dos dados transmitidos ou recebidos que ocorrer em redes de terceiros.
- 2.2. Para a configuração do **ACESSO** a **MLS** atribuirá ao **USUÁRIO** um endereço IP ("Internet Protocol") válido ou inválido de acordo com o plano contratado.
- 2.3. A **MLS** se reserva o direito de alterar, a qualquer momento, o endereço IP atribuído ao **USUÁRIO**.
- 2.4. O **USUÁRIO** poderá utilizar o **ACESSO** para a realização de até 30 (trinta) conexões simultâneas.
- 2.5. O **USUÁRIO** entende e concorda que o serviço poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada ou emergencial, dificuldades técnicas ou outros fatores fora do controle da **MLS**. As interrupções do **ACESSO** causadas por falha nos equipamentos do **USUÁRIO**, falta de energia elétrica no endereço do **USUÁRIO**, perda da configuração efetuada pela **MLS** ou quaisquer outras causadas pelo **USUÁRIO** ou outros, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da **MLS** prevista nesse contrato.
- 2.6. O uso do **ACESSO** é limitado a cada unidade condominial do **USUÁRIO**, constituindo infração contratual passível de rescisão automática o compartilhamento da conexão ou estabelecimento de pontos adicionais.
- 2.7. A **MLS** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares utilizados pelo **USUÁRIO**.
- 2.8. Ao contratar o serviço de **ACESSO**, o **USUÁRIO** terá disponibilizado até 3 (três) caixas postais de correio eletrônico, possuindo uma senha específica para cada uma delas. O cadastramento das caixas postais deverá ser efetuado diretamente pelo usuário, assim como trocas de senhas da mesma através do site [www.mls.com.br](http://www.mls.com.br). Cada caixa postal terá o endereço do tipo [usuario@mls.com.br](mailto:usuario@mls.com.br) com um espaço total de disco de 50 MB (cinquenta megabytes) para recebimento de mensagens, não sendo permitido a soma de espaços das caixas postais em uma única caixa postal.
- 2.9. A **MLS** enviará seus comunicados para o **USUÁRIO** sempre através de e-mail para uma das caixas postais do usuário que tenha o domínio [usuario@mls.com.br](mailto:usuario@mls.com.br), podendo também a seu livre e exclusivo critério, sem qualquer obrigação da mesma, reenviar ou não, por fax as mensagens enviadas por e-mail para o usuário.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO USUÁRIO**

- 3.1. Para a instalação do **ACESSO**, o **USUÁRIO** deverá disponibilizar um computador com as configurações mínimas necessárias com uma placa de rede padrão Ethernet 10 base T ou superior, com o protocolo TCP/IP corretamente instalado.
- 3.2. O usuário entende que fica condicionada a instalação do **ACESSO** a viabilidade técnica para a passagem e instalação dos cabos necessários para a conexão da rede da **MLS** ao computador do **USUÁRIO**.
- 3.3. Na hipótese de impossibilidade de instalação dos cabos no imóvel do **USUÁRIO**, fica suspenso o processo de instalação do **ACESSO**.
- 3.4. Qualquer obra civil eventualmente necessária para a instalação do **ACESSO**, será de única e exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO**, arcando o mesmo com todos os custos dela decorrente.
- 3.5. A **MLS** não autoriza em hipótese alguma qualquer de seus funcionários ou prestadores de serviços terceirizados a abrir qualquer tipo de computador, efetuar qualquer tipo de manutenção ou instalação de hardware e/ou software que não seja de propriedade da **MLS**. Desta forma, fica claro desde já que a **MLS** em hipótese alguma poderá ser responsabilizada a qualquer tempo por qualquer defeito e/ou problema que possa ocorrer em qualquer software e/ou hardware de propriedade do **USUÁRIO**.
- 3.6. A **MLS** terá garantido, desde que informado previamente ao **USUÁRIO**, o acesso a qualquer tempo, nas dependências do **USUÁRIO**, onde esteja instalado o **ACESSO**, como forma de preservação das condições contratuais e perfeita prestação do serviço. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **MLS** poderá proceder a suspensão imediata da prestação do serviço e a rescisão do contrato, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.
- 3.7. Em caso de solicitação de mudança de endereço, o atendimento ficará condicionado a estudo de viabilidade técnica e a disponibilidade da rede da **MLS** no novo local.
- 3.8. Os custos de instalação decorrentes a mudança de endereço, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA MLS**

- 4.1. Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **MLS**:
- 4.2. Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da **MLS**, localizado no endereço do **USUÁRIO**, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do **ACESSO**.
- 4.3. Configurar, supervisionar, manter e controlar o **ACESSO**, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída Ethernet do computador, no endereço do **USUÁRIO**.
- 4.4. Prestar os esclarecimentos necessários ao **USUÁRIO**, de modo a permitir o funcionamento do **ACESSO**.
- 4.5. Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do **ACESSO**.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

- 5.1. Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **USUÁRIO**:
- 5.2. Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do **ACESSO** no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **MLS**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da **MLS**, cumprindo os procedimentos técnicos indicados.
- 5.3. Efetuar o **ACESSO** através dos equipamentos colocados eventualmente à sua disposição somente em um ponto de conexão, para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual imediata, sem aviso prévio livre de qualquer responsabilidade de perdas e danos para a **MLS**.
- 5.4. Assumir inteira responsabilidade pela instalação, custeio e configuração, softwares que bloqueiem o acesso de terceiros aos seus arquivos.
- 5.5. Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade de quaisquer equipamentos locados da **MLS** e instalados no endereço de funcionamento do **ACESSO**, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado do mesmo.
- 5.6. A locação de quaisquer equipamentos ao **USUÁRIO**, pela **MLS**, não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento, motivo pelo qual no caso de extinção contratual o **USUÁRIO** deverá devolver à **MLS** o equipamento locado em perfeito estado de conservação e funcionamento, no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena do ressarcimento do valor de mercado atualizado.
- 5.7. Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **MLS**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do **ACESSO**.
- 5.8. Caso o **USUÁRIO** se recuse a proceder às adaptações mencionadas neste item, o contrato estará extinto no prazo de 10 (dez) dias, independente de quaisquer procedimentos judiciais, sem que tal fato possa implicar pleito indenizatório de nenhuma espécie.
- 5.9. O **USUÁRIO** é única e exclusivamente responsável:
  - 5.9.1. pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos e/ou cabos da **MLS** que estejam instalados nas dependências do **USUÁRIO**, em razão da incorreta utilização dos serviços, incorreta instalação de algum software e/ou utilização de sistema incompatível com as especificações técnicas definidas pela **MLS**;
  - 5.9.2. pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu computador à Internet;
  - 5.9.3. pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **MLS**, na ocorrência das referidas hipóteses.
- 5.10. O **USUÁRIO** não poderá utilizar o serviço **ACESSO** para:
  - 5.10.1. instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade;
  - 5.10.2. tentar obter acesso ilegal a quaisquer sistemas de terceiros propagando vírus ou "cavalos de troia" que violem o sigilo das comunicações;
  - 5.10.3. alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
  - 5.10.4. enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) à grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes;
  - 5.10.5. incitar a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
  - 5.10.6. colocar à disposição ou possibilitar o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes que induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
  - 5.10.7. transmitir ou retransmitir mensagens que sejam falsas, ambíguas, inexatas, exageradas ou extemporâneas, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
  - 5.10.8. veicular mensagens que incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.



1.1.12. desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO, ATRASO E INADIMPLÊNCIA

6.1. O USUÁRIO pagará à MLS taxa de instalação, mensalidade referente à disponibilização do serviço de ACESSO ora contratado, assim como a eventual locação de quaisquer equipamentos, desde que assim contratado, entre outros serviços solicitados e/ou utilizados tais como taxas de serviços extraordinários, visita para reinstalação da rede, reconfiguração do acesso e substituição de equipamentos de propriedade da MLS danificados por má-conservação e/ou utilização do USUÁRIO.

6.2. O USUÁRIO pagará à MLS os valores pré-estabelecidos na política comercial e constante da ficha de adesão não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela MLS nesta política comercial. Os valores referentes ao serviço de ACESSO ora contratado serão cobrados a partir da data de instalação do sistema.

6.3. A MLS enviará os documentos de cobrança por ela emitidos, acrescidos dos impostos incidentes ao serviço específico e taxas bancárias vigentes, para pagamento através de correio comum descartada qualquer outra modalidade de envio ou recebimento pelo USUÁRIO.

6.4. O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até seu vencimento não isenta o ASSINANTE de realizar o pagamento, dos valores por ele devidos, até o prazo de vencimento. Neste caso, o USUÁRIO deverá entrar em contato com a MLS, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido, sempre através de telefone e/ou e-mail da caixa postal da MLS que o USUÁRIO possua.

6.5. O não pagamento, por parte do USUÁRIO, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal.

6.6. Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu respectivo vencimento, o USUÁRIO será considerado inadimplente, podendo neste caso a MLS, iniciar, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança e podendo optar:

6.6.1 pela interrupção imediata dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;

6.6.2 pelo desligamento dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao USUÁRIO o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento (reconexão), na hipótese de liquidação do débito.

6.7. Deste modo, o inadimplimento, total ou parcial, de quaisquer pagamentos referentes à prestação dos serviços ora contratados, acarretará necessariamente e automaticamente a suspensão e/ou cancelamento dos serviços, sem que assista ao USUÁRIO direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à MLS dos eventuais saldos dos preços fixados neste instrumento e eventualmente ainda não liquidados na ocasião da suspensão e/ou da rescisão de que trata esta cláusula.

6.8. A suspensão dos serviços, em caso de inadimplência, é uma faculdade da MLS.

6.9. Em caso de atraso superior a 30 (trinta dias), da data do vencimento, a MLS poderá dar o presente contrato por rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, com a consequente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos eventualmente locados, se for o caso.

6.10. No caso de extinção da prestação do serviço previsto, no item anterior, o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos e mediante o pagamento de nova taxa de instalação, pela tabela vigente à época, ou seja, o USUÁRIO deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes.

6.11. Persistindo o débito em aberto, a MLS reservar-se-á o direito de inscrever o USUÁRIO nos órgãos de proteção ao crédito, mantendo-o inscrito até que solva todas as pendências decorrentes do uso do serviço ora contratado.

6.12. A MLS providenciará a solicitação de exclusão dos dados do USUÁRIO aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. O valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

7.2. A tolerância pela MLS, quanto a não aplicação do reajuste nas condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada em hipótese alguma como inovação contratual ou renúncia de direitos, e poderá ser exercida pela MLS à qualquer tempo.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS ASSEMELHADOS

8.1. A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

#### 9. RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período caso qualquer uma das partes não venha a manifestar sua intenção de não proceder a renovação mediante aviso prévio, por escrito e assinado com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato imediatamente se a outra parte for insolvente, dissolvida ou cessar suas operações.

9.3. O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:

1.1.13. a MLS fique impedida de prestar os serviços pelos órgãos competentes.

1.1.14. o USUÁRIO que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique sua decisão à MLS, agendando a data de sua desconexão. Nesse caso, será cobrado a título de indenização, uma quantia igual a 50% (cinqüenta por cento) do valor referente à obrigação financeira não cumprida.

9.4. Em qualquer caso de rescisão, poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao USUÁRIO que não tenha devolvido, ou que se negue a devolver, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da rescisão, os equipamentos de propriedade da MLS que lhe tenham sido, eventualmente, cedidos em regime de locação ou comodato.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE PELO USO INDEVIDO E FALHAS

10.1. O USUÁRIO reconhece que não caberá à MLS qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido e/ou falhas da rede local e/ou mundial de computadores, por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre o USUÁRIO e provedores de acesso ou terceiros, ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras ou de qualquer outra natureza praticadas pelo USUÁRIO através da rede da MLS ou através da INTERNET.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Qualquer questão resultante deste contrato será decidido no Tribunal Arbitral do Rio de Janeiro, situado na rua Professor Alfredo Gomes nº 18 – Botafogo – RJ, ex vi do que dispõem o seu Regimento Interno e os arts. 2º - § 2º, 3º, 4º - § 1º, 5º, 21º da Lei Federal nº 9.307/96 caput deste, valendo a presente, também, como compromisso arbitral".

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2017.

MLS WIRELESS S.A.

Rogério Passy  
CREA/RJ/1985105700

USUÁRIO

**MLS WIRELESS S.A.**

CNPJ no. 03.629.642/0001-42

Nire: 33300264442

103  
R

**ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2016.**

I. **DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Às 15:00 horas do dia 28 de outubro de 2016, na sede social da MLS Wireless S.A. ("Companhia"), à Rua Voluntários da Pátria, 45, sala 1501, na Cidade do Rio de Janeiro.

II. **CONVOCAÇÃO:** Realizada no âmbito da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, datada de 28 de outubro de 2016.

III. **QUORUM:** Presente a totalidade dos membros titulares do Conselho de Administração da Companhia.

IV. **MESA:** Presidente: Carlos Pedroza Aguinaga  
Secretária: Rita de Cássia Quarti Cardozo

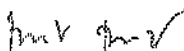
V. **PRESENÇA:** Compareceu a Reunião a totalidade dos membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, identificados na lista de presença anexa a presente ata.

V. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

i) Eleger o Presidente do Conselho de Administração da Companhia;

ii) Eleger os membros da Diretoria da Companhia.

9  
MESTR  
ds  
/

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MLS WIRELESS S/A

Nire: 33300264442

Protocolo: 0020170784584 - 08/03/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: F556FE565F64A23E590EE083A244C7BB3E242D90B4F9AFFB586C9EE76B7111A2

Arquivamento: 00003015632 - 09/03/2017

MLS WIRELESS S.A.

CNPJ no. 03.629.642/0001-42

Nire: 33300264442

24  
/ 2

VI. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade, deliberaram pela lavratura da presente ata em forma de sumário. Após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração decidiram:

- i) Aprovar, por unanimidade, a eleição do Conselheiro Carlos Pedroza Aguinaga para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da companhia;
- ii) Aprovar, por unanimidade, a eleição dos membros da diretoria da Companhia abaixo relacionados, com mandato de 3 ( três) anos:

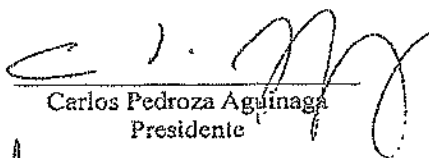
Rogéria Passy, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, físico, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Epiitácio Pessoa, no. 4310 apto. 704, portador da Carteira de identidade 04.485.055-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 749.995.327-00, para o cargo de Diretor Presidente: e

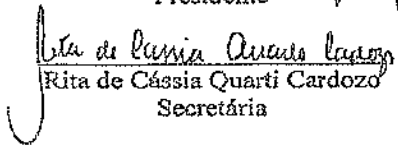
Cristiane Parga P. Passy, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Epiitácio Pessoa, no. 4310 apto. 704, portadora da carteira identidade no. 07.666.729-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 012.219.787-99, para o cargo de Diretor Vice-Presidente.

Os diretores ora eleitos declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer os cargos para os quais foram eleitos e serão investidos em seus cargos após assinatura dos respectivos termos de posse no Livro das Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente Reunião, tendo-se antes feito lavrar a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016.

  
Carlos Pedroza Aguinaga  
Presidente

  
Rita de Cássia Quarti Cardozo  
Secretária

Amest  
9  
0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MLS WIRELESS S/A

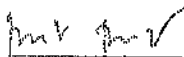
Nire: 33300264442

Protocolo: 0020170784584 - 08/03/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: F556FE565F54A23E590EE083A244C7BB3E242D90B4F9AFFB586C9EE76B7111A2

Arquivamento: 00003015632 - 09/03/2017

  
Bernardo F. S. Herwenger  
Secretário Geral

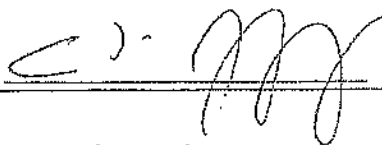
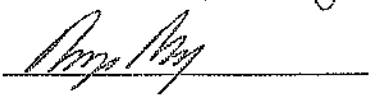
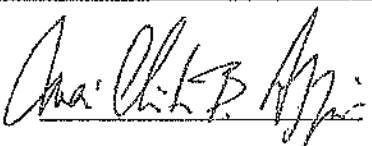
MLS WIRELESS S.A.

CNPJ no. 03.629.642/0001-42

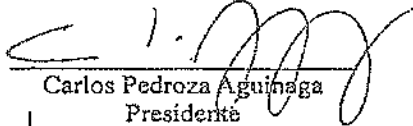
Nire: 33300264442

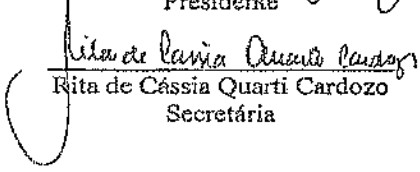
ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Lista de presença de Membros do Conselho de administração

MEMBROS	ASSINATURAS
Carlos Pedroza Aguiñaga, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de identidade no. 3744306-6 emitida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o no. 483.218.427-04, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1700 apto.403 Ipanema, cidade e estado do Rio de Janeiro.	
Rogério Passy, brasileiro, casado, físico, portador da Carteira de identidade no 04.485.055-0 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 749.995.327-00, residente e domiciliado à Av. Epitácio Pessoa, 4310 apto. 704 Lagoa, cidade e estado do Rio de Janeiro.	
Maria Christina Bueno Aguinaga, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade no. 06440979-0 emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o no. 149.831.977-70, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, 1700 apto.403 Ipanema, cidade e estado do Rio de Janeiro.	

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016.

  
Carlos Pedroza Aguiñaga  
Presidente

  
Rita de Cássia Quarti Cardozo  
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MLS WIRELESS S/A

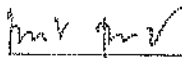
Nire: 33300264442

Protocolo: 0020170784584 - 08/03/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: F556FE865F54A23E590EE083A244C7BB3E242D90B4F9AFFB586C9EE76B7111A2

Arquivamento: 00003015632 - 09/03/2017

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Ministério da Indústria, do Comércio e  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro d

00-2017/078458-4  
JUCERJA  
3330026444-2  
MLS WIRELESS S/A

Comercial)  
08 mar 2017 14:56  
Guia: 102255864  
Atos: 307

NIRE (do sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)  
3330026444Z

CÓDIGO JURÍDICA  
205

Cumprir a exigência no mesmo local de entrada.  
ULT. ARG.: 00002981284, 06/12/2016 303

HASH: M17030784584Q  
Junta » Calculado: 654,00  
DNRC » Calculado: 21,00  
Plaq: 354,00  
Pago: 21,00

1. REQUERIMENTO

ILM. SR. PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: MLS WIRELESS S/A  
Nire: 3330026444-2  
Protocolo: 00-2017/078458-4  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO.  
08/03/2017  
09/03/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
00003015632  
DATA: 08/03/2017  
Bernardo F. S. Borwanger  
SECRETÁRIO GERAL

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(vide instruções do preenchimento o Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIO DE JANEIRO  
Local  
08/03/17  
Data

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresaria(l) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
A decisão.

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

08/03/2017  
Data

Presidente

Forma

Vogal

Pedro Eugênio Moreira Conti  
Vogal  
08/03/17

OBSERVAÇÕES:

09/03/17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MLS WIRELESS S/A

Nire: 33300264442

Protocolo: 0020170784584 - 08/03/2017

CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 09/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: F556FE565F54A23E590EE083A244C7BB3E242D90B4F9AFFB586C9EE76B7111A2

Arquivamento: 00003015632 - 09/03/2017

Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral